

Processo n.: @REP 19/00971167

Assunto: Representação- Comunicação à Ouvidoria n. 946/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal, envolvendo a concessão de gratificação de regência a servidores que desempenhavam funções de assessoria

Responsáveis: Jucélio de Carvalho, Aldair Nascimento Carvalho, Wilson Felício dos Reis e Maria José Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 221/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação e irregular, com fundamento no art. 96, §6º do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) c/c o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento indevido de gratificação de regência de classe aos servidores designados pelas Portarias ns. 14.787/2018 e 15.876/2019 a compor o Grupo Interdisciplinar de Estudo, Pesquisa e Práticas em Educação (GIEPPE), em desacordo com o princípio da legalidade constante do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e ao previsto no art. 21, *caput* e I, da Lei Complementar (municipal) n. 3/2003, com a redação atribuída pela Lei Complementar (municipal) n. 10/2004.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul** para que se abstenha de pagar gratificação de regência de classe em desacordo com o que determina o art. 21, *caput* e I, da Lei Complementar (municipal) n. 3/2003, com a redação atribuída pela Lei Complementar (municipal) n. 10/2004.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, aos Responsáveis supranominados e à Ouvidoria deste Tribunal.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC